



T. J. D. / C. B. A.
Folha: 133
Proc. N.º 02/2001
RUB. MV

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
COMISSÃO DISCIPLINAR

CD/STJD DA CBA – Recurso de Apelação contra decisão de desclassificação por Irregularidade Técnica no Veículo nº 15 – 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Fórmula Truck de 2001.

Processo nº 02/2001

Relator: Exmo. Dr. Auditor José Paulo Pestana Junior

Recorrente: Sr. Roberval Menezes de Andrade.

Recorrida: Confederação Brasileira de Automobilismo

EMENTA

APELAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. TÉCNICA. IMPROVIMENTO.

Comprovada irregularidade técnica o piloto foi desclassificado tendo ainda sido-lhe imposta multa. Pedido de reconsideração das penalidades impostas. Indeferimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Auditores desta CD/STJD da CBA, na conformidade dos votos e das notas digitadas anexas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, negar provimento a Apelação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2001.



PRESIDENTE DA CD/STJD DA CBA

AUDITOR DA CD/STJD DA CBA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - CEP 20241-180 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil - Tel: (021) 221-4895 - Fax: (021) 221-4531



T. J. D. / C. B. A.
Folha N.º 134
Proc. N.º 02/2001
RUBRICA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO. 02/2001.CD

*CD/STJD DA CBA – Recurso de
Apelação contra decisão de
desclassificação por Irregularidade
Técnica no Veículo nº 15 – 3ª Etapa do
Campeonato Brasileiro de Fórmula
Truck de 2000.*

Instado a se pronunciar no que tange a decisão de desclassificação por irregularidade técnica do veículo nº 15, efetuada por ocasião da 3ª etapa do aludido campeonato, a este auditor, cumpre relatar o seguinte:

1. No dia 06/05/2001 a Comissário Técnico Sr. Carlos Átila Nyegray efetuou a vistoria dos veículos de números 11, 15 e 17 ao término da prova, retirando para verificação posterior junto ao fabricante, os bicos injetores afim de saber se encontrava-se em conformidade com o art. 11, item 21 do Regulamento Técnico da Categoria para 2001, de acordo com o que preceitua o Código Desportivo de Automobilismo, como atribuição dessa autoridade de prova. (fls.17 e 20).
2. Foi, então, efetuada a consulta ao fabricante, que apontou pressão acima do permitido apenas no bico do veículo em tela que apresentou, dentro das medições, pressões com os valores 30% acima do máximo exigido segundo o respondido pelo fabricante.(fls.21)
3. Ato contínuo o Comissário Técnico, Sr.Carlos, após constatar a irregularidade, fez a comunicação expressa aos Comissários Desportivos que houveram por bem desclassificar o piloto. (fls. 14 e 15).

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - CEP 20241-180 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil - Tel: (021) 221-4895 - Fax: (021) 221-4531



T. J. D. / C. B. A.
Folha N.º <u>135</u>
Proc. N.º <u>02/2001</u>
RUBRICA

4. Inconformado com a decisão o recorrente interpôs o presente recurso, alegando em suas razões que não tratava o laudo a respeito de um possível retrabalho e dizendo ainda que não encontrava-se sob o crivo do contraditório. Requereu uma perícia completa, já que o conjunto foi retido por ocasião do fato, tendo a mesma sido deferida, e efetuada encontrando-se acostada aos autos.(fls.04 a 11).
5. Por fim pediu que além de ser desconsiderada sua desclassificação, também fosse revista a situação da aplicação concomitante de multa.(fls.11 item 29)
6. Concorrentemente foi requerido pelo piloto Renato Martins Vieira intervenção no processo como terceiro interessado, já que a manutenção da desclassificação ou não, teria direta influência sob o campeonato, tendo em vista o mesmo naquele momento ser o líder do mesmo. Acatado o pedido alegou que deveria integrar o processo como parte o que foi rechaçado pelo presidente. Argüiu então a incompetência do mesmo para a decisão, tendo este relator decidido conforme docs. de fls. ____ que encontra-se apensado aos autos principais.
7. A douta procuradoria emitiu seu parecer final às fls. ____ .

Este é o relatório.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2001.

AUDITOR DA CD/STJD DA CBA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - CEP 20241-180 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil - Tel: (021) 221-4895 - Fax: (021) 221-4531



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
COMISSÃO DISCIPLINAR

T. J. D./C. B.	036
Folha N.º	02/2001
Proc. N.º	

[Handwritten signature]

PROC. 02/2001-CD/STJD

CD/STJD DA CBA – Voto em Recurso de Apelação contra decisão de desclassificação por Irregularidade Técnica no Veículo nº 15 – 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Fórmula Truck de 2000.

Diante dos fatos e, este auditor vota, pela seguinte decisão, a ser exarada:

A Peça em epígrafe, segundo o laudo pericial, realmente encontra-se com a pressão superior a máxima prevista no Regulamento Técnico da Categoria, artigo 11, item 21, bem como apresenta características de retrabalho.

É portanto com base nos fatos e fundamentos acima expostos que a CD/STJD da CBA, diante das atribuições legais que lhe são conferidas, decide manter a desclassificação do piloto ROBERVAL M. DE ANDRADE por irregularidade técnica em seu veículo Fórmula Truck de nº 15, detectada na 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Fórmula Truck, servindo-se para tanto do art. 11, item 21, do Regulamento Técnico da Categoria, tudo em conformidade com o Capítulo VIII, item VIII-7 do CDA.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2001.

AUDITOR DA CD/STJD DA CBA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - CEP 20241-180 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil - Tel: (021) 221-4895 - Fax: (021) 221-4531